



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 14 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 128/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 128/2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

Art. 1º O inciso III do Artigo 40 do Projeto de Lei Ordinária nº 128/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) das despesas de cada unidade orçamentária, em razão do princípio quantificação dos créditos orçamentários, nos termos da legislação vigente, por decreto do Poder Executivo;"

Art. 2º O §2º do Artigo 40 do Projeto de Lei Ordinária nº 128/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º Os créditos adicionais abertos por conta do superávit financeiro do exercício anterior, serão considerados para apuração do limite de 15% (quinze por cento) disposto no inciso III deste artigo."



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Objetiva-se com a presente propositura fixar a possibilidade de abertura de créditos adicionais suplementares no limite máximo de 15% (quinze por cento) da receita estimada para cada unidade orçamentária, com intuito em propiciar maior controle do legislativo na aprovação das contas governamentais.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE SETEMBRO DE 2023

**RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - .**